

LEI Nº 1.821, DE 29/11/1988
Autoriza alienação de imóvel, por doação, à Amazonas
Motocicletas Especiais Ltda.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desafetada, para os fins do artigo 2º desta lei, da classe de bem de uso comum do povo para a classe de bem dominical do Município, a seguinte área de terras, objeto da Matrícula nº 18.866 – L. 2, Reg. Geral – CRI Leme-sp, com a extensão superficial de 18.108,00m² (dezoito mil, cento e oito metros quadrados), com as seguintes metragens, divisas e confrontações:

“inicia-se no marco “1” cravado junto ao canto de divisa da área em questão com a Av. Maximiano Villa Rios e Rua José Duarte de Mattos; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento da Rua José Duarte de Mattos na distância de 93,00 aproximadamente até encontrar o marco nº “2”; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da R. Durvalino Franco da Silva na distância de 52,00m (cinquenta e dois metros) aproximadamente até encontrar o marco “3”; deste ponto deflete levemente à direita e segue em linha reta acompanhando o alinhamento da Rua Durvalino Franco da Silva na distância de 75m (setenta e cinco metros) aproximadamente até encontrar o marco “4”; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Cap. João Pacheco Jr., na distância de 196m (cento e noventa e seis metros) aproximadamente até encontrar o marco “5”; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta acompanhando o alinhamento da Av. Maximiano Villa Rios, na distância aproximada de 244m (duzentos e quarenta e quatro metros) até encontrar o marco “1”, fechando assim a presente poligonal”.

Parágrafo Único - A área supra descrita integrou o patrimônio do Município, como área institucional de loteamento na classe de bem de uso comum do povo, por destinação feita no loteamento denominado “Joest”, vistado pela Municipalidade em data de 23/3/74.

Artigo 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar, observadas as condições previstas pela Lei 1.030, de 11 de Novembro de 1970, a área descrita no artigo 1º, à firma AMAZONAS MOTOCICLETAS ESPECIAIS LTDA, CGCMF nº 50.265.677/0002-00 com sede e domicílio fiscal na cidade de São Paulo-sp, à Rua Nilza, 353, Vila Esperança, que deverá obrigatoriamente utilizar-se daquela área para a instalação de sua principal indústria.

Artigo 3º - A donatária se obrigará, ainda, a promover, naquela área, as construções adequadas à indústria, bem como, dentro do prazo improrrogável de 1 (um) ano a iniciar suas normais atividades, a contar da lavratura da respectiva escritura sob pena de reversão da doação prevista nesta lei, tornando a área ao patrimônio municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 29 de Novembro de 1988.

Orlando Leme Franco
Prefeito Municipal